



LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 3.085 – 12/06/2023

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AO AUTISMO NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no município de Arcos/MG, com o objetivo de atender às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o qual terá por desiderato o desenvolvimento das seguintes diretrizes:

- I - Identificar a quantidade e o seu perfil socioeconômico;
- II - Criar mapeamento dos casos através do Município ou mediante a realização de convênio com o Estado e a União;
- III - Desenvolver políticas públicas voltadas para o atendimento das pessoas com TEA;
- IV - Empreender atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA;
- V - Realizar debates sobre TEA, em caráter multiprofissional;
- VI - Promover a articulação e o alinhamento entre os campos da reabilitação e da atenção psicossocial para qualificação da atenção às pessoas com TEA..

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do programa criado nesta lei, serão desenvolvidos métodos para a obtenção de dados que possam contribuir com o programa, como diagnóstico do grau do TEA, a qualificação, e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º - Com os dados obtidos por meio do presente programa, formalizar-se-á um cadastro de inclusão das pessoas com TEA para fins de se promover políticas públicas.

Art. 4º - Fica autorizada a criação de grupos de estudo, a ser formado por profissionais de disciplinas diversas, para produção de conhecimento e reflexão sobre o TEA, bem como para a elaboração de medidas públicas a serem adotadas em benefício da população diagnosticada com o respectivo transtorno.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Arcos, 12 de junho de 2023.



CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal